ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1202, de 19 de junho de 1991

Concede pensão especial a menor Ananília Regina Gomes Salles e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido pensão especial no valor de Cr$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros), a menor Ananília Regina Gomes Salles, filha do ex-servidor desta Prefeitura José Sales Sobrinho.

Art. 2º - A pensão de que trata o art. 1º desta Lei, cessará por motivo de:

I - morte;
II - maioridade de 21 anos;
III - casamento.

Art. 3º - A pensão terá os mesmos reajustes que forem deferidos aos vencimentos do pessoal em atividade.

Art. 4º - As despesa decorrente desta Lei será levado à débito do Orçamento do corrente exercício, a saber:

2.0 - Poder Executivo
2.2 - Secretaria Municipal de Administração
3235- Pensionistas

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 19 de junho de 1991.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Henio Gomes Othon
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO